



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROTOCOLO Nº 2168/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 30, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações pela Lei nº 13.204/2015.

CONVÊNIO Nº 12/2021.

Recebi
31/5/2021
Stella

Covid-19

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRASSUNUNGA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA.

TERMO DE CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro, neste ato pelo Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo seu Secretário, **EDGAR SAGGIORATTO**, brasileiro, dentista, portador do RG nº 5480952 expedida pelo SSP/SP e inscrita no CPF nº 930.321.298-34, doravante denominado simplesmente de **CONVENENTE**, têm entre si, e de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA**, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, com sede na Avenida Newton Prado nº 1883, nesta cidade de Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 54.848.361/0001-11, registrada nos termos da Lei nº 6.839/80, no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob nº 01.694, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por seu provedor, Sr. **EDINALDO BARBOSA LIMA**, brasileiro, divorciado, militar da reserva, nascido aos 10/01/1947, portador do RG 182.965 MAER e do CPF/MF sob nº 059.557.349-53, residente e domiciliado na Alameda dos Manacás, nº 4229, Cidade Jardim, na cidade de Pirassununga/SP, celebram o presente convênio, de comum acordo, com as cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio “**Manutenção de leitos clínicos COVID-19 e de UTI Covid-19 e Unidade Sentinela**”, **manter a estrutura Médico-Hospitalar necessária para a realização do atendimento aos pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado de Coronavírus – COVID – 19**, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, constante no ANEXO ÚNICO, que desde já fica fazendo parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA CONVENENTE

2.1 - São obrigações da Convenente:

2.1.1 - Transferir os recursos financeiros consignados no Recurso Federal.

2.1.2 - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela convenente em decorrência deste convênio, observando, no entanto, o regimento interno da convenente e o plano de trabalho;

2.1.3 - Examinar e aprovar as prestações de contas (mensal e total) dos recursos financeiros transferidos à convenente, nos moldes de desembolso previsto no plano de trabalho;

2.1.4 - Assinalar prazo para que a convenente adote as providências necessárias para exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA / BENEFICIÁRIA

3.1. Utilizar os recursos deste instrumento exclusivamente na execução do seu objeto;

3.2. Cumprir integralmente o Plano de Trabalho aprovado pela Convenente;

3.3. Manter a disposição da Convenente e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas final por parte do órgão do Município, os documentos comprobatórios e registro contábeis das despesas realizadas com o número do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. **A vigência deste Convênio será pelo período de 21 de abril de 2021 a 20 de maio de 2021**, nos termos do Plano de Trabalho apresentado para execução da parceria e aprovado pela Unidade Requisitante.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do presente convênio é de **R\$ 1.046.826,20 (um milhão quarenta e seis mil oitocentos e vinte e seis reais e vinte centavos)**, que deverá ser transferido nos termos do cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho anexo e que correrá pela seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5.1.1 O pagamento será realizado em consonância com o cronograma de despesas apresentado pela entidade, até o 4º (quarto) dia útil do mês, em conta específica, indicada pela proponente.

5.2 A prestação de contas deverá ser de acordo com os desembolsos mensais, devendo ser entregue até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente, contendo cópia de todas as notas, em consonância com o disposto do Plano de Trabalho.

5.3 O pagamento deverá ser feito em conta corrente específica, que foi indicada pela Conveniada.

Banco: 104

Agência: 4281

Operação: 003

Conta Corrente nº: 149-4

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas dos recursos consignados a este convênio, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de prestação de contas parcial e final, na seguinte conformidade:

6.2 - A prestação de contas mensal deverá ser apresentada à Conveniente, o 10º (décimo) dia do mês subseqüente a prestação do serviço, juntamente com as notas fiscais, de acordo com a disposição do plano de trabalho, Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas e Demonstrativo Contábil e Financeiro da Execução conforme **Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado – ANEXO 14** que deverá ser instruído com os documentos abaixo.

6.2.1 – Cópias dos respectivos documentos de despesas (Nota Fiscal somente Eletrônica) atestadas com a autenticidade em relação aos originais. Os documentos originais deverão ter a indicação, através de carimbos e numeração da Portaria autorizativa.

6.3 - A Prestação de Contas Anual deverá ser apresentada até 90 (noventa) dias após finalização da execução do convênio, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município, composto dos seguintes documentos de acordo com a Instrução nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado e conforme as orientações da Secretaria Municipal de Finanças:

6.3.1 - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por Fonte de Recursos aplicadas ao objeto do convênio, em cada quadrimestre – ANEXO 14;

6.3.2 - Certidão com a manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do valor recebido no exercício;

6.3.3 - Certidão contendo os nomes e CPFs dos Dirigentes e Conselheiros da Conveniada e respectivos períodos de atuação;

6.3.4 - Relatório Anual da Conveniada sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;

6.3.5 - Regulamento para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à Conveniente;

6.3.6 - Conciliação Bancária do mês de Dezembro da conta corrente específica, aberta em Instituição Financeira Oficial, indicada pelo órgão Conveniente, para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada do respectivo Extrato Bancário;

6.3.7 - Demonstrações Contábeis e Financeiras acompanhados do balancete analítico acumulado de dezembro, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária acompanhada do extrato bancário, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

6.3.8 - Publicação do Balanço Patrimonial da conveniente do exercício encerrado e anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 6.3.9 - Certidão Expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelo balanço e demonstrações contábeis;
- 6.3.10 - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes inclusive por afinidade, de dirigentes da convenente ou de membros do poder público contratante;
- 6.3.11 - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da convenente ou de membros do poder público contratante;
- 6.3.12 - Cópia da Ata de eleição da última Presidência/Diretoria;
- 6.3.13 – Divulgar em site oficial da Convenente todas as informações sobre suas atividades e resultados, em consonância com a Lei Municipal nº 5.312, de 06 de julho de 2018.
- 6.3.14 – Exigir da convenente para os ajustes selecionados pelo Tribunal de Contas, no prazo de 10 dias, após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil relatório sobre a execução do convênio no período apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;
- 6.3.15 – Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Convenente para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- 6.3.16 – Comprovante da devolução dos recursos não aplicados;
- 6.3.17 – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações serão devolvidos para Municipalidade no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENUNCIA

- 7.1. Este Termo poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;
- 7.2. Constitui motivo para rescisão deste Termo o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições;
- a) em qualquer problema, devidamente comprovado, de que impossibilite a Conveniada a executar os serviços;
 - b) falta de apresentação das notas e dos documentos comprobatórios dos serviços realizados;
 - c) suspensão da execução do Termo por mais de 15 (quinze) dias;
- 7.3. Este Termo poderá ser rescindido, a critério da contratante, por motivo de interesse público ou, caso a convenente sofra alguma restrição futura.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

- 8.1. A ausência de prestação de contas e documentos comprobatórios, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na execução dos serviços, sujeita a Convenente à instauração de tomada de contas especial, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.
- 8.2 A ausência ou atraso do repasse na liberação de recursos financeiros pela Convenente a Conveniada, nos prazos estipulados constante na cláusula 5.1.1, gerará a Prefeitura de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pirassununga o ressarcimento das despesas ocasionadas a Conveniada, devidamente corrigido pelo índice IPC – FIPE.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. A publicidade dos atos praticados em função deste Termo deverá restringir-se caráter educativo, informativo ou de orientação social, de caráter institucional e não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Este termo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, correndo as despesas por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

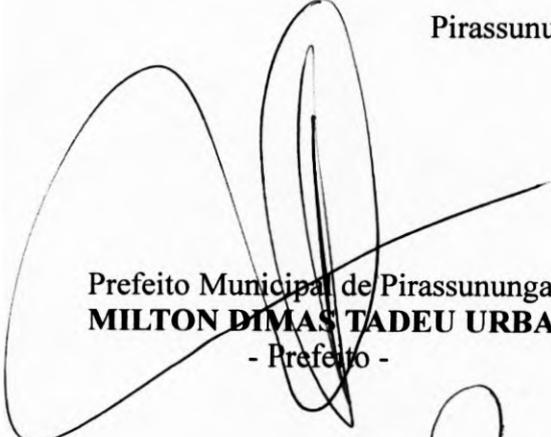
11.1. O controle e fiscalização da execução do convênio ficará sob encargo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

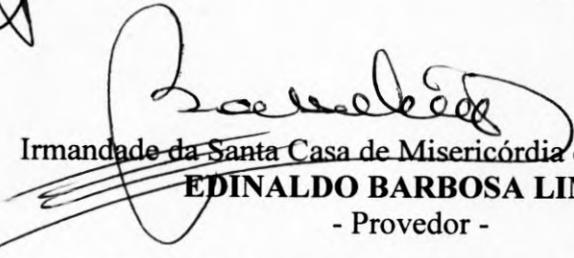
12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para dirimir os possíveis litígios decorrentes deste Convênio e que não forem solucionados administrativamente.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pirassununga, 18 de maio de 2021.


Prefeito Municipal de Pirassununga
MILTON DIMAS TADEU URBAN
- Prefeito -


Secretaria Municipal da Saúde de Pirassununga
EDGAR SAGGIORATTO
- Secretário Municipal da Saúde -


Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga
EDINALDO BARBOSA LIMA
- Provedor -

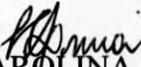


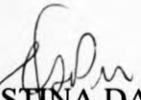
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:


IANA CAROLINA DE LIMA
RG N° 34.505.249-3 - SSP/SP


JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES
RG N° 45.271.640-8 SSP/SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROTOCOLO Nº 2168/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 30, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações pela Lei nº 13.204/2015.

CONVÊNIO Nº 12/2021.

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA.

OBJETO: “Manutenção de leitos clínicos COVID-19 e de UTI Covid-19 e Unidade Sentinela”, manter a estrutura Médico-Hospitalar necessária para a realização do atendimento aos pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado de Coronavírus – COVID – 19.

ANEXO “ÚNICO”

PLANO DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

| | |
|-------------------|--------------------------|
| Nome | MILTON DIMAS TADEU URBAN |
| Cargo | PREFEITO MUNICIPAL |
| CPF nº | 387.881.019-91 |
| Período de gestão | 18/02/2020 a 31/12/2020 |

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
prefeitodimasurban@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROTOCOLO Nº 2168/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 30, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações pela Lei nº 13.204/2015.

CONVÊNIO Nº 12/2021.

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA.

OBJETO: “Manutenção de leitos clínicos COVID-19 e de UTI Covid-19 e Unidade Sentinela”, manter a estrutura Médico-Hospitalar necessária para a realização do atendimento aos pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado de Coronavírus – COVID – 19.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843; Dr. Alexandre Anitelli Amadeu – OAB/SP 202.934.

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pirassununga, 18 de maio de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 387.881.019-91

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: **EDINALDO BARBOSA LIMA**
Cargo: Provedor
CPF: 059.557.349-53

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: **EDINALDO BARBOSA LIMA**
Cargo: Provedor
CPF: 059.557.349-53

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PELO INTERVENIENTE (devidamente cadastrado no sistema):

Nome: **EDGAR SAGGIORATTO**
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 930.321.298-34

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 54.848.361/0001-11.

CONVÊNIO Nº 12/2021.

PROTOCOLO Nº 2168/2021.

DATA DA ASSINATURA ____ / ____ / ____

VIGÊNCIA ____ / ____ / ____

OBJETO: “Manutenção de leitos clínicos COVID-19 e de UTI Covid-19 e Unidade Sentinela”, manter a estrutura Médico-Hospitalar necessária para a realização do atendimento aos pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado de Coronavírus – COVID – 19.

VALOR: R\$ 1.046.826,20 (um milhão quarenta e seis mil oitocentos e vinte e seis reais e vinte centavos)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 18 de maio de 2021.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, CPF **387.881.019-91**, atesto que na data de **28/10/2020 às 13:23:30** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **prefeitodimasurban@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

F8BE03F3D9EA32B96EDA09FF0165C7F54883B01D660C4296662C026F7F5

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

07f1ba6f-b8ca-40d7-95dc-d8f104a0e926

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

PLANO DE TRABALHO COMPLEMENTAR 2021

ENFRENTAMENTO PANDEMIA CORONAVÍRUS – COVID-19

**DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS COVID-19, LEITOS DE UTI COVID-19 E
UNIDADE SENTINELA AMBULATORIAL E LEITOS CLÍNICOS**



- ANO 2021 -



PLANO DE TRABALHO

- DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS COVID-19, UTI COVID-19 E UNIDADE HOSPITAL DE CAMPANHA - SENTINELA -
(Termo de Convênio nº/2021)

INTRODUÇÃO

A Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, fundada em 09 de fevereiro de 1902, com a finalidade de prestar assistência médica hospitalar à população carente, transpôs o século 20 chegando ao século 21, se mantendo como referência para o município de Pirassununga e Região. Sua estrutura física foi construída na década de 1900-1910, passando por revitalização e ampliação na década de 1980-1990 e novamente na década de 2000 - 2010, atendendo as legislações vigentes à época. Atualmente conta com a necessidade de nova revitalização e ampliação de ambiência, assim como de revitalização do seu parque tecnológico.

A Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga atende a uma população de 76mil/habitantes, faz parte da comunidade, a Academia da Força Aérea de Pirassununga – AFA, o 13º Regimento da Cavalaria Mecanizado do Exército e o Campus Universitário da Universidade São Paulo que, por se situar à margem de importante rodovia da malha viária do Estado de São Paulo, Rodovia Anhanguera, atende a uma população flutuante, principalmente de acidentes automobilísticos, motocicletas entre outros veículos, o que contribui para um alto Índice de atendimentos de Urgências/Emergências. Sendo o único hospital da cidade, conta com 94 leitos gerais, sendo destes 20 destinados à COVID-19 e 10 leitos de UTI Geral Adulta, e, 08 leitos de UTI COVID-19 sendo referência em média e alta complexidade para essa municipalidade e região abrangendo uma população de mais de 200mil/habitantes, sendo sua Missão, Visão e Valores:

Missão

Proporcionar à pessoa humana independente de raça, credo e condição social, o atendimento de qualidade por meio de tecnologias modernas, profissionais altamente qualificados, comprometidos sempre com a presteza, humanização, ética, melhoria da qualidade dos serviços e solidez nas relações com parceiros.

Visão

Ser referência regional, destacando-se pela excelência na prestação de serviços de saúde quanto a: Qualidade, Ética e Moral, Tecnologia, Profissionalismo, Responsabilidade Social e Progresso.

Valores

Ética, Humanização, Compromisso Social e Excelência.



santa casa de misericórdia de pirassununga

15
06
7

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga está inserida no "Plano São Paulo" para o enfrentamento da pandemia COVID-19 (CORONAVÍRUS), destinando 20 (vinte) leitos de enfermaria e 10 (dez) Leitos de UTI exclusivos para atendimento aos pacientes acometidos pela COVID-19.

I - DADOS CADASTRAIS

a - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga

CNPJ: 54.848.361.0001-11

CNES: 2785382

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

Atividades de Atendimento Hospitalar e Pronto Socorro

ENDEREÇO: Avenida Newton Prado 1883 - Centro

Cidade: Pirassununga

UF: SP

CEP: 13.631-040

Telefone: (19) 3565-8100

e-mail: adm@santacasapirassununga.com.br

CONTA CORRENTE (À informar, em processo de abertura junto ao banco)

| Banco | Agência | Operação | Conta Corrente | Praça de Pagamento |
|-------|---------|----------|----------------|--------------------|
| 104 | 4281 | 003 | 149-4 | Pirassununga |

b - RESPONSÁVEIS PELA INSTITUIÇÃO

PROVEDOR: EDINALDO BARBOSA LIMA

CPF: 059.557.349-53

RG: 182.965

ÓRGÃO EXPEDIDOR: MAer

CIDADE: Pirassununga

UF: SP

CEP: 13631-040

TELEFONE: (019) 3565-8100 - Ramal 8131

ADMINISTRADOR: JOSÉ ROBERTO DOS REIS

CPF: 786.883.378-53

RG: 8018821-7

ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SP

CIDADE: Pirassununga

UF: SP

CEP: 13631-040

TELEFONE: (019) 3565-8100 - Ramal 8101

DIRETOR TÉCNICO: Dr. OCTAVIO CESAR ANTEZANA MORALES

CPF: 278.277.758-02

RG: 22.977.716-8

ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SP

CIDADE: Pirassununga

UF: SP

CEP: 13631-040

TELEFONE: (019) 3565-8100 - Ramal 8175

Av. Newton Prado, 1.883 - Centro - Pirassununga - SP
Fone (019) 3565-8100 FAX (019) 3561-7096

CEP: 13631-040 CNPJ: 54.848.361/0001-11
Site: www.santacasapirassununga.com.br



II – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Prestação de serviços em regime hospitalar nas unidades de Internação Clínica e UTI COVID da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, e, Ambulatorial/Leitos de Observação e Internação na Unidade Hospital de Campanha - Sentinela, a qualquer indivíduo que deles necessitem.

O atendimento na Unidade Sentinela, se dá em regime de "Porta Aberta" das 07:00 as 19:00 hs por demanda espontânea, com atendimento ambulatorial e leitos os Leitos de Observação/ Internação por 24 horas/dia, de segunda a domingo, à pacientes com síndrome gripal, SUSPEITOS ou CONFIRMADOS de CORONAVÍRUS.

O atendimento será ofertado de modo universal e gratuito a toda pessoa natural, que dele necessitar, sendo vedada a discriminação por qualquer motivo.

CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1. INFRAESTRUTURA

a) **UNIDADE SENTINELA – AMBULATÓRIO E HOSPITAL DE CAMPANHA** - - Prestar atendimento ambulatorial para uma demanda de até 100 atendimentos diários exclusivo para pacientes com sintomas respiratórios suspeitos de Coronavírus COVID-19, com 10 leitos de Internação e observação para pacientes que necessitam de estabilização do quadro de saúde.

- Recepção
- Consultório para Acolhimento - Classificação de Risco
- Sala de Espera para pacientes
- Ala de Internação com 10 (dez) leitos
- Sala para Inalação
- Sala para medicação com cadeiras/poltronas
- Sala para coleta de Exames
- Sala para organização e arquivamento de prontuário médico do paciente
- Sala de dispensação de medicamentos
- Sala de descanso para equipe de saúde
- Copa/cozinha



Toda **Infraestrutura** mantém-se sob a responsabilidade do Município, tais como Mobiliário, Rede de Gases, Equipamentos Médico-Hospitalares, Equipamentos de Informática,



Telefonia, Rede de Internet e Sistema de Registro de Atendimento, assim como o serviço de manutenção predial e de equipamentos.

A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará viatura, durante todo o período do Atendimento Ambulatorial que é das 07hs00 às 19hs00, para transporte de pacientes para a Santa Casa, nos casos que houver necessidade de atendimento hospitalar.

E, no período noturno, que mantém atendimento apenas aos pacientes que se encontram em leitos de Observação, caso necessário atendimento hospitalar, o transporte do paciente para a Santa Casa será realizado pelo SAMU.

Cabe a Santa Casa, por meio deste convênio a disponibilização de parte da Equipe Multidisciplinar, conforme quadro demonstrativo na Planilha de Custo, parte integrante deste Plano de Trabalho, cuja contratação será viabilizada por meio de empresas terceirizadas, devido à dificuldade de disponibilidade de profissionais, conforme amplamente divulgado na mídia nacional.

Bem como empresa especializada para gestão e controle e fornecimento de medicamentos a serem dispensados para os pacientes da área COVID, com o intuito de evitar o desabastecimento dos mesmos

A evidência dessa dificuldade local está demonstrada pela Notificação Extra-Judicial encaminhada pelos médicos internistas, que estariam interrompendo o atendimento após o dia 20/03/2021, que era data prevista de término pelo Plano de Trabalho em execução, manifestando dessa forma a não continuidade em caso de manutenção do serviço.

Nos serviços prestados pela Sta. Casa estão incluídos também:

- Serviços de Lavanderia
- Serviço de Nutrição para pacientes, que estiverem nos leitos de internação e observação.
- Materiais, Medicamentos, insumos e EPI's

Diariamente serão entregues na Santa Casa no período da manhã e à tarde a rouparia a ser lavada e retirada a limpa.

Até às 9hs30min deverá ser comunicado pela enfermeira do NIR – Núcleo de Regulação Interno o número de refeições do dia, sendo que, o transporte desses itens também é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Os horários para retirada das refeições na Santa Casa serão:

Café da manhã: 07hs00





Almoço: 11hs30min

Café da Tarde: 14hs00

Jantar: 17hs00

Ceia: 19hs00

Medicamentos e Materiais de Consumo Em caráter excepcional, os materiais e insumos para a prestação do serviço, tais como: EPIs, e outros necessários para o atendimento ao cliente e desde que estejam disponíveis no almoxarifado da Prefeitura, serão fornecidos mediante transferências por requisições tendo como destinatário a Unidade Sentinela COVID-19;

E, em caráter complementar, será utilizado dos recursos previstos em Demais Despesas deste Plano de Trabalho.

b. SANTA CASA – Área COVID-19

UTI COVID-19 – Disponibilização de 10 leitos de UTI COVID, exclusivos para atendimento a pacientes internados em estado mais grave que necessitem dos recursos de leito de UTI.

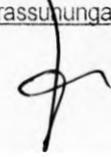
LEITOS CLÍNICOS COVID-19 – Enfermaria com 20 leitos em área exclusiva para atendimento COVID-19, sendo disponibilizados por meio deste convênio 20 leitos Clínicos para prestar atendimento a pacientes com suspeita e/ou diagnóstico confirmado de Coronavírus – COVID-19, que necessitem de internação.

SALAS DE OBSERVAÇÃO PS - 02 Salas de Observação adaptadas exclusivamente para atendimento à pacientes COVID-19

O fornecimento de materiais e insumos para a prestação do serviço, tais como: EPIs, e outros necessários às unidades COVID-19, na Santa Casa, em caráter complementar de urgência, serão custeados pelo recurso previsto em Demais Despesas.

DEMAIS DESPESAS (Santa Casa e Unidade Sentinela)

| Tipo de Despesa | Valor /Mês |
|--|-----------------------|
| Materiais, Medicamentos, insumos e EPI's | R\$ 100.000,00 |
| Manutenção de Equipamentos e Serviços | R\$ 20.000,00 |
| TOTAL | R\$ 120.000,00 |



SERVIÇOS DE TERCEIROS

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga fará a disponibilização de Equipe Multidisciplinar (Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Fisioterapeutas, Recepcionistas) e também a disponibilização de Plantões Médicos por meio de contrato com a Empresa INSTITUTO MED AID SAÚDE- IMAS, CNPJ 10.502.453/0001-70 para atendimento a 10 leitos de UTI e 20 Leitos Clínicos exclusivos COVID-19, e à Unidade Sentinela, por motivo de dificuldade de disponibilidade de profissionais, conforme já mencionado acima.

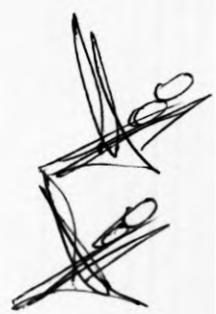
A contratação de Serviços de Higienização na Unidade Sentinela, será feita por meio de contrato com a Empresa FAZSEG – Monitoramento e Segurança Ltda, CNPJ 10.463.731/0001-27, que contempla a disponibilização de pessoal devidamente uniformizado e suprido de EPIs, necessários à perfeita execução dos serviços de Limpeza da Unidade, assim como Material de Limpeza e Equipamentos, para desenvolvimento das atividades.

| Tipo de Despesa | Valor /Mês |
|--|-----------------------|
| Equipe Técnica Multidisciplinar, Plantões Médicos e disponibilização de Equipamentos de Beira de Leito para 05 leitos de UTI | R\$ 652.000,00 |
| Equipe de Higienização e Material de Limpeza | R\$ 16.000,00 |
| TOTAL | R\$ 668.000,00 |

DESPESAS COM PESSOAL

À exceção das demais funções que executam o serviço, objeto deste convênio, os funcionários da Higienização da Área COVID-19 da Santa Casa (Setor Clínico e UTI) são contratados pela própria Santa Casa, como celetistas, e custeados por recursos deste convênio.

| Tipo de Despesa | Valor /Mês |
|--------------------------------|----------------------|
| Despesas com Pessoal Celetista | R\$ 11.826,20 |
| TOTAL | R\$ 11.826,20 |



7.11

III - PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: 21/04/2021

TÉRMINO: 20/05/2021

IV - OBJETIVO:

Ordenar recursos para a manutenção da estrutura Médico-Hospitalar e Unidade Hospital de Campanha - Sentinela necessários para a realização do atendimento aos pacientes com suspeita e/ou diagnóstico confirmado de Coronavírus – COVID-19, do município de Pirassununga.

V - JUSTIFICATIVA:

No atual cenário da Pandemia em nossa cidade e região, o esforço conjunto para assistência aos pacientes acometidos pela COVID-19, é a única alternativa possível para dar continuidade à assistência aos pacientes do município de Pirassununga.

Considerando então, a necessidade do Município em manter estrutura necessária para a continuidade do atendimento a pessoas com sinais e sintomas respiratórios suspeitos e/ou confirmados de Coronavírus COVID-19, que teve um grande aumento no número de casos, saltando de 45 atendimentos/dia na Unidade Sentinela, no Mês de Dezembro/2020 para 125 atendimentos/dia no Mês de Março/2021, o que da mesma forma ocorreu com o número de pacientes que necessitam de internação na Santa Casa, que passou de 07 pacientes/dia até o mês de Fevereiro/2021 para 26 no Mês de Março/2021 e, com ocupação de leitos na média de 87%, claculados sobre os 20 leitos clínicos e 10 leitos de UTI, razão pela qual faz-se necessária a ampliação dos leitos conveniados nesse período..

Diante dessa necessidade, a Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga se reorganizou para dar continuidade à execução e apoio a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Plano de Trabalho , por período de 30 (Trinta) dias, a ser contemplado pelo Termo de Convênio nº/2021, e tem sua vigência até o dia 20/05/2021, e assim, manter a estrutura da UNIDADE HOSPITAL DE CAMPANHA - SENTINELA, DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS DE UTI COVID-19 e DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS COVID-19, para o atendimento a população.

Considerando que a Santa Casa, por meio do Termo de Convênio nº 09/2021 disponibilizou até o dia 21/04, 20 leitos Clínicos e 10 leitos de UTI, exclusivamente para paciente com COVID-19, e que este número de leitos ATUALMENTE é suficiente para a demanda existente;

Considerando que, havia expectativa de controle do número de casos, mas que, essa expectativa não se confirmou, pelo contrário, a situação continua grave;



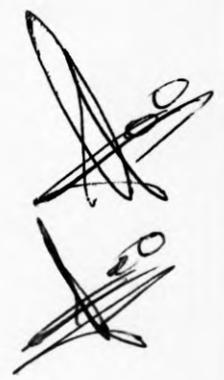
É que apresenta a proposta de Plano de trabalho para mais 30 (Trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a fim de que não haja descontinuidade na assistência, uma vez que a Pandemia se mantém de forma crescente;

VI - POPULAÇÃO BENEFICIADA: 76.409 habitantes

Compreendendo usuários do SUS - Sistema Único de Saúde que receberão o primeiro atendimento em caso de suspeita de diagnóstico de Coronavírus – COVID 19 na Unidade Sentinela e os que derem entrada na Santa Casa para atendimento médico em regime de internação clínica hospitalar e os que evoluírem para a necessidade de Leito de UTI, com suspeita ou diagnóstico confirmado de Coronavírus.

VII - PLANO DE APLICAÇÃO

Para a execução das atividades previstas neste Plano de Trabalho Complementar, serão repassados através do Poder Executivo Municipal à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para o período de 21/04 à 20/05/2021, em conta específica acima apontada, recursos no valor de até **R\$ 1.046.826,20** (Hum milhão e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte centavos) em Parcela Única, a ser repassada conforme cronograma de Desembolso.



RESUMO DAS DESPESAS
GRUPO 1. CUSTO - SANTA CASA

| EQUIPE MULTIDISCIPLINAR PARA CLÍNICA COVID-19 (20 Leitos) E UTI COVID-19 (10 Leitos) e DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE BEIRA DE LEITO | | | |
|---|-------------------|-----------------|-------------------------|
| SERVIÇO TERCEIRIZADO | | | |
| Função | Qtde. | Valor Unitário | Vr. Médio Mensal R\$ |
| Enfermeiros Assistenciais | 8 | R\$ 6.040,00 | R\$ 48.320,00 |
| Técnicos de Enfermagem | 27 | R\$ 3.950,00 | R\$ 106.650,00 |
| Fisioterapeutas | 5 | R\$ 6.450,00 | R\$ 32.250,00 |
| TOTAL Equipe Assistencial Terceirizada | 40 | | R\$ 187.220,00 |
| PESSOAL CELETISTA | | | |
| Auxiliares de Limpeza | 5 | R\$ 2.365,24 | R\$ 11.826,20 |
| TOTAL Equipe Assistencial Celetista | 5 | | R\$ 11.826,20 |
| 1.1. TOTAL DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL | | | R\$ 199.046,20 |
| PLANTÕES MÉDICOS - TERCEIRIZADO | | | |
| Plantões Médicos para assistência -Clínica e UTI COVID-19 - Sta. Casa | Qtde. Plantões | Valor Unitário | Vr. Médio Mensal R\$ |
| Plantões do Período de 21/04 à 20/05/2021 02 Médicos 24 Hs. X 30 dias = 60 plantões | 60 | R\$ 3.000,00 | R\$ 180.000,00 |
| 1.2. TOTAL DE PLANTÕES MÉDICOS | | | R\$ 180.000,00 |
| DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS COVID E LEITOS DE UTI COVID-19 | | | |
| Especificação do item | Qtde. Diárias | Valor da Diária | Vr. Médio Mensal R\$ |
| Disponibilização de 10 Leitos de UTI COVID-19 completos Considerando a possibilidade de <u>uma variação na ocupação de leitos</u> , o valor de cálculo para repasse será baseado em 50% dos leitos disponíveis = (05 leitos x 30 dias= 150 diárias) Período de 21/04 à 20/05/21 A diária inclui: Rouparia e Lavanderia, Nutrição, Mat/Med, EPis, Exames, Material de Limpeza, Gases Medicinais, Lixo Biológico, Energia Elétrica e Demais Custos Indiretos) Esse valor será reconsiderado de acordo com a ocupação real dos leitos, podendo assim, haver variação no valor até o limite de R\$ 240.000,00 | 150 | R\$ 800,00 | R\$ 120.000,00 |
| Disponibilização de 20 Leitos CLÍNICOS COVID-19 completos Considerando a possibilidade de <u>uma variação na ocupação de leitos</u> , o valor de cálculo para repasse será baseado em 65% dos leitos disponíveis = (13 leitos x 30 dias= 390 diárias) Período de 21/04 à 20/05/21 A diária inclui: Rouparia e Lavanderia, Nutrição, Mat/Med, EPis, Exames, Material de Limpeza, Gases Medicinais, Lixo Biológico, Energia Elétrica e Demais Custos Indiretos) Esse valor será reavaliado de acordo com a ocupação real dos leitos, podendo assim, haver variação no valor até o limite de R\$ 180.000,00 | 390 | R\$ 300,00 | R\$ 117.000,00 |
| 1.3. TOTAL LEITOS CLÍNICOS E UTI COVID - STA. CASA | | | R\$ 237.000,00 |
| 1. TOTAL DO CUSTO - SANTA CASA | | | R\$ 616.046,20 |
| O PLANO DE TRABALHO E METAS CONTEMPLA O PERÍODO DE 21/04 À 20/05/2021, PORÉM, A FIM DE OTIMIZAR OS RECURSOS, HAVERÁ REAVALIAÇÃO AO FINAL DO PERÍODO PARA ADEQUAÇÃO DO REPASSE À DEMANDA, EVITANDO ASSIM, O REPASSE DE RECURSOS QUE PODERÃO NÃO SER UTILIZADOS EM VIRTUDE DA QUEDA NA DEMANDA. | | | |



15
21
7

| GRUPO 2. CUSTO - UNIDADE SENTINELA | | | |
|---|---|-----------------------------|-----------------------------|
| EQUIPE MULTIDISCIPLINAR AMBULATORIO E LEITOS CLÍNICOS (05 Leitos) TERCEIRIZADA | | | |
| SERVIÇO TERCEIRIZADO | | | |
| Função | Qtde. | Valor Unitário | Vr. Médio Mensal R\$ |
| Enfermeiros | 8 | R\$ 6.040,00 | R\$ 48.320,00 |
| Técnicos de Enfermagem | 16 | R\$ 3.950,00 | R\$ 63.200,00 |
| Recepcionistas | 2 | R\$ 3.200,00 | R\$ 6.400,00 |
| TOTAL Equipe Assistencial | 26 | | R\$ 117.920,00 |
| Auxiliares de Limpeza | | | |
| Auxiliares de Limpeza + Produtos + Utensílios | 4 | R\$ 4.000,00 | R\$ 16.000,00 |
| Total de Equipe Limpeza + Utensílios | 4 | | R\$ 16.000,00 |
| 2.1 TOTAL DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL | | | R\$ 133.920,00 |
| PLANTÕES MÉDICOS | | | |
| Plantões Médicos para assistência na Unidade Sentinela-COVID-19 | Qtde. Plantões | Valor Unitário | Vr. Médio Mensal R\$ |
| Plantões do Período de 21/04 à 20/05/2021 02 Médicos 12 Hs. X 30 dias = 60 plantões | 60 | R\$ 1.500,00 | R\$ 90.000,00 |
| 2.2. TOTAL DE PLANTÕES MÉDICOS | | | R\$ 90.000,00 |
| 2.TOTAL DO CUSTO - UNIDADE SENTINELA | | | R\$ 223.920,00 |
| 3. DEMAIS DESPESAS | | | |
| DEMAIS DESPESAS | Unidade | Vr. Médio Mensal R\$ | |
| Disponibilização Terceirizada de Equipamentos Beira de Leitos para operacionalização de 05 Leitos de UTI (5 Vent.Pulmonares, 1 ventilador de Transporte, 15 Bombas de Infusão, 5 Monitores Multiparametros, 2 spiradores portáteis, 1 cardioversor e 1 Carrinho de emergência | UTI COVID | R\$ 76.860,00 | |
| Recurso Complementar para Medicamentos, Materiais Médico-Hospitalares, EPis, e Demais Insumos | CLÍNICA COVID/UTI COVID e UNIDADE SENTINELA | R\$ 100.000,00 | |
| Serviços de Lavanderia e Nutrição | | | |
| Manutenção de Equipamentos e Serviços | CLÍNICA COVID/UTI COVID | R\$ 20.000,00 | |
| Rateio de Serviços Técnico/Administrativos | CLÍNICA COVID/UTI COVID e UNIDADE SENTINELA | R\$ 10.000,00 | |
| TOTAL DEMAIS DESPESAS | | R\$ 206.860,00 | |
| Especificação do item | Vr. Médio Mensal R\$ | | |
| TOTAL GERAL LEITOS CLÍNICOS COVID, UTI COVID + UNIDADE SENTINELA | R\$ 1.046.826,20 | | |



VIII - METAS QUANTITATIVAS/ QUALITATIVAS

Ser referência para o atendimento de 100% da demanda de pacientes do município, com suspeita e/ou diagnóstico confirmado de Coronavírus – COVID-19.

Metas Quantitativas

| META | DESCRIÇÃO | INDICADOR DE ALCANCE DA META |
|--|--|---|
| Disponibilizar equipe assistencial para os atendimentos realizados na Unidade Hospital de Campanha - Sentinela (12 Hs por dia) e UTI / Clínica COVID (24 Hs por dia) aos pacientes vítimas do novo coronavírus – COVID 19. | Atual: Pandemia atingiu o Brasil em 2020 e desde o início de 2021 tem ocorrido um aumento considerável do número de casos, passando a média de pacientes internados de 07 pacientes/dia até Fevereiro/21 para 26 pacientes/dia à partir do mês de Março/21. | Apresentar relatório do período de 21/04 à 20/05/2021 com informações quantitativas de pacientes atendidos via ambulatorial e internados, com casos suspeitos ou confirmados de COVID 19. |
| Disponibilizar os leitos de UTI e Enfermaria, para prestar atendimento a 100% dos pacientes que necessitam de atendimento de internação até o limite de leitos disponíveis | Pretendida: Viabilizar área destinada aos leitos e equipe assistencial para o atendimento aos pacientes com casos suspeitos ou confirmados de COVID 19. | Apresentar relatório demonstrativo do tempo de permanência do paciente do período de 21/04 a 20/05/2021 |

Metas Qualitativas

| META | DESCRIÇÃO | INDICADOR DE ALCANCE DA META |
|---|--|--|
| Obter índice de satisfação do cliente (Pacientes/Acompanhantes) ótimo e bom em média de 80% (oitenta por cento) dos atendimentos. | Atual: Clientes satisfeitos com as condições gerais do atendimento, porém com insegurança em relação a disponibilidade de leitos. Pretendida: Manter ou melhorar o grau de satisfação do cliente quanto a segurança dos serviços prestados pela entidade, assim como a suficiência de leitos por meio deste convênio. | Número de atendimentos pela ouvidoria, com estatística demonstrativa do alcance do índice de ótimo ou bom. Total de demanda de insatisfação recebidas pela ouvidoria referente ao atendimento COVID-19 / Quantidade de pacientes atendidos x 100. |

IV – DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS À CONCEDENTE: CUSTEIO

| | |
|--------------|-------------------------|
| Concedente | R\$ 1.046.826,20 |
| Proponente | R\$ 0,00 |
| Total | R\$ 1.046.826,20 |

X – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

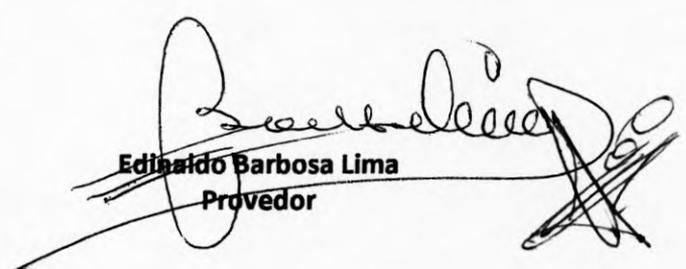
O recurso deverá ser repassado em Parcela Única conforme segue:

| Atividades | Concedente | Valor Total |
|--|--------------------------------|-------------------------|
| Unidade Sentinela e Leitos Clínicos e de UTI COVID-19 | 21/04/2020 a 20/05/2021 | |
| 12/05/2021 | R\$ 1.046.826,20 | R\$ 1.046.826,20 |
| Total | R\$ 1.046.826,20 | R\$ 1.046.826,20 |

XI - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Pirassununga-SP, 20 de abril de 2021.



Edinaldo Barbosa Lima
Provedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PROTOCOLO: 2168/2021

Em apreciação dos Termos do Convênio nº12/2021 constatou-se, após as assinaturas, erro material na indicação do número da dotação orçamentária não constante do referido Termo.

Desta sorte, entendo tratar-se de erro material, podendo ser adequado administrativamente, fazendo-o por apostilamento, uma vez que não causará qualquer prejuízo a edilidade, alteração ou modificação das bases contratuais.

Nesta lógica temos o entendimento do TCU¹ sobre o apostilamento:

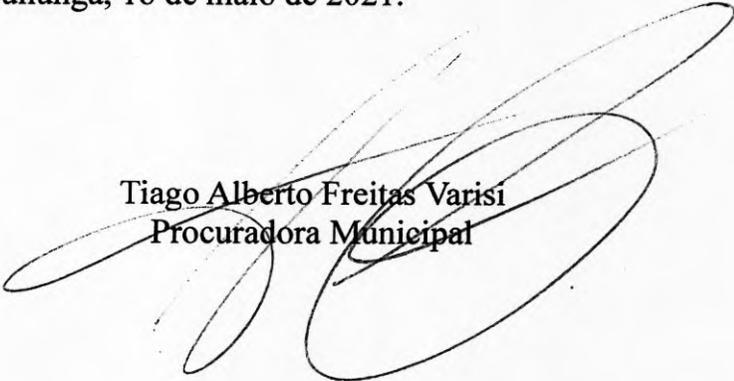
“anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que não alteram a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais” (g.n.)

Nesse prisma, segue Termo de Apostilamento que será devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Assim é como me manifesto.

Pirassununga, 18 de maio de 2021.

Tiago Alberto Freitas Varisi
Procurador Municipal



¹ - In. *Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU*. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 660. - <file:///D:/Users/User/Downloads/2057620.PDF>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROTOCOLO Nº 2168/2021

TERMO DE CONVÊNIO: 12/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.109/2014.

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRASSUNUNGA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA.

TERMO DE APOSTILAMENTO

O **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galácio Del Nero, nº 51 – Centro, neste ato pelo Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo seu Secretário, **EDGAR SAGGIORATTO**, brasileiro, dentista, portador do RG nº 5480952 expedida pelo SSP/SP e inscrita no CPF nº 930.321.298-34, doravante denominado simplesmente de **CONVENIENTE**, têm entre si, e de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA**, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, com sede na Avenida Newton Prado nº 1883, nesta cidade de Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 54.848.361/0001-11, registrada nos termos da Lei nº 6.839/80, no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob nº 01.694, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por seu provedor, Sr. **EDINALDO BARBOSA LIMA**, brasileiro, divorciado, militar da reserva, nascido aos 10/01/1947, portador do RG 182.965 MAER e do CPF/MF sob nº 059.557.349-53, residente e domiciliado na Alameda dos Manacás, nº 4229, Cidade Jardim, na cidade de Pirassununga/SP, celebram o presente convênio, de comum acordo, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio “**Manutenção de leitos clínicos COVID-19 e de UTI Covid-19 e Unidade Sentinela**”, manter a estrutura Médico-Hospitalar necessária para a realização do atendimento aos pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Coronavírus – COVID – 19, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, constante no ANEXO ÚNICO, que desde já fica fazendo parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

2.1. Em conformidade com Parecer Jurídico de folhas retro, retifica-se o referido Termo de Convênio nº 12/2021 firmado em 19 de maio de 2021 na seguinte conformidade:

Inclua-se no item 5.1 (dotações orçamentárias contantes em folhas 85)

12.02 F.M Saúde

Ficha 2764

Categoria Econômica 33.90.39-99

Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2632 RF95

Código Aplic. 312008

R\$ 629.825,29

12.02 F.M Saúde

Ficha 2817

Categoria Econômica 33.50.39-99

Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2004 RF05

Código Aplic. 3120033

R\$ 240.000,00

12.02 F.M Saúde

Ficha 2814

Categoria Econômica 33.50.39-99

Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2004 RF05

Código Aplic.3120033

R\$ 177.000,91

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES RESIDUAIS

4.1 – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Convênio nº 12/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

Pirassununga, 19 de MAIO de 2021.

Tiago Alberto Freitas Varisi
Procurador Geral do Município



Pirassununga, 24 de maio de 2021 | Ano 08 | Nº 094

mediante comunicação formal ou por força de legislação que o impeça o prosseguimento. Não haverá dispêndio financeiro para nenhuma das partes. Data de assinatura: 19/05/2021. Tiago Alberto Freitas Varisi - Procurador Geral do Município.

TERMO DE APOSTILAMENTO

Termo de Apostilamento.

Resumo do Termo de Apostilamento celebrado entre o município de Pirassununga, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Pirassununga e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga. Protocolo nº 2168/2021. Fundamento legal: Lei nº 13.019/2014. Termo de Convênio nº 12/2021. Das partes: Município de Pirassununga, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Pirassununga e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga. Do objeto: "Manutenção de leitos clínicos COVID-19 e de UTI Covid-19 e Unidade Sentinela", manter a estrutura Médico-Hospitalar necessária para a realização do atendimento aos pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado de Coronavírus - COVID - 19. Inclua-se no item 5.1 (dotações orçamentárias contantes em folhas 85). 12.02 F.M Saúde Ficha 2764 Categoria Econômica 33.90.39-99 Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2632 RF95 Código Aplic. 312008 R\$ 629.825,29 12.02 F.M Saúde Ficha 2817 Categoria Econômica 33.50.39-99 Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2004 RF05 Código Aplic. 3120033 R\$ 240.000,00 12.02 F.M Saúde Ficha 2814 Categoria Econômica 33.50.39-99 Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2004 RF05 Código Aplic. 3120033 R\$ 177.000,91. Data de assinatura: 19/05/2021. Tiago Alberto Freitas Varisi - Procurador Geral do Município.

**Secretaria Municipal
de Administração**

DECRETO (S)

DECRETO Nº 7.873, DE 20 DE MAIO DE 2021

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.633, de 27 de novembro de 2020,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 26.625,00 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais), consignado nas

seguintes dotações do orçamento em vigor:

I - Ensino Fundamental

Despesa 2131 - 09.02.00 - 12.361.2002.2121 - 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte 01 - Código de Aplicação 2200000 R\$ 16.000,00

II - Educação Infantil - Pré Escola

Despesa 2134 - 09.05.00 - 12.365.2002.2121 - 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte 01 - Código de Aplicação 2100000 R\$ 8.000,00

III - Merenda Escolar

Despesa 2306 - 09.07.00 - 12.306.2001.2041 - 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte 01 - Código de Aplicação 2200006 R\$ 2.625,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto através da anulação da dotação orçamentária que especifica, nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Educação Infantil - Pré Escola

Despesa 1633 - 09.05.00 - 12.365.2001.2041 - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte 01 - Código de Aplicação 2100000 R\$ 8.000,00

II - Ensino Fundamental

Despesa 158 - 09.02.00 - 12.361.2001.2041 - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte 01 - Código de Aplicação 2200000 R\$ 16.000,00

III - Merenda Escolar

Despesa 1653 - 09.07.00 - 12.306.2001.2041 - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte 01 - Código de Aplicação 2200000 R\$ 2.625,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de maio de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

DECRETO Nº 7.874, DE 21 DE MAIO DE 2021

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Orgânica do Município, artigo 86, inciso II, alínea "a" e face ao constante nos autos do protocolado administrativo nº 1.236, de 18 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam doados ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, sediado à Avenida Newton Prado, nº 2.664, os bens patrimoniais, a saber:

I - Utilitário Volkswagen, modelo Perua Kombi, ano de